



REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

**1.ª REUNIÃO NACIONAL SOBRE CIDADES
E BAIROS COMUNAIS**

RESOLUÇÃO SOBRE AS ZONAS VERDES



1979
IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE
MAPUTO

1.ª REUNIÃO NACIONAL SOBRE CIDADES E BAIROS COMUNAIS

Registado sob o n.º 045/INLD/79

ÍNDICE

I — Introdução	5
II — Objectivos das Zonas Verdes	7
III — Princípios Fundamentais a Observar na Definição Física das Zonas Verdes	9
IV — Medidas de Organização da Exploração Económica das Zonas Verdes	11

I — INTRODUÇÃO

A necessidade de definição clara da área de exercício da competência dos novos órgãos do poder de Estado a nível de Cidade — Assembleias de Cidade e seus Conselhos Executivos — exige uma nova concepção da área da cidade que inclua a zona de cimento, as zonas suburbanas e as zonas verdes. A nova área da cidade corresponde, assim, a uma unidade territorial com base económica, abrangendo as zonas verdes como forma de a própria cidade contribuir para a utilização da força de trabalho disponível e a resolução do abastecimento da própria população em determinados produtos essenciais.

Neste contexto, torna-se necessário definir os objectivos fundamentais das zonas verdes e os princípios essenciais em que deve assentar o seu processo de criação e desenvolvimento.

Assim, a 1.ª Reunião Nacional sobre Cidades e Bairros Comuns, tendo analisado profundamente esta questão, adopta a seguinte resolução:

- II — Objectivos das zonas verdes.
- III — Princípios fundamentais a observar na definição física das zonas verdes.
- IV — Medidas de organização da exploração económica das zonas verdes.

II — OBJECTIVOS DAS ZONAS VERDES

Considerando a necessidade de organizar as cidades como uma questão central da presente fase da nossa Revolução, a 1.ª Reunião Nacional concluiu que é fundamental organizar e mobilizar a população das cidades para a realização de tarefas socialmente úteis e de produção.

Neste sentido, a 1.ª Reunião Nacional considerou que as zonas verdes sejam definidas para dar resposta, essencialmente, aos seguintes objectivos:

- a) Utilização da força de trabalho disponível através do enquadramento de sectores desempregados ou subutilizados da população urbana em tarefas produtivas;
- b) Abastecimento da população da cidade, através da produção agro-pecuária com particular ênfase para a produção hortícola e frutícola e a criação de pequenas espécies;
- c) Desenvolvimento da produção piscícola através do aproveitamento de lagoas naturais e rios, com vista a melhorar e diversificar a dieta alimentar dos habitantes das cidades em que existam estas condições naturais;
- d) Criação de zonas de recreação para a população e de interesse paisagístico, complementando as medidas necessárias para a garantia do equilíbrio do meio ambiente;
- e) Criação de zonas de povoamento florestal para a exploração de lenha, carvão, materiais de construção e produção de mel e cera.

Neste contexto, a 1.ª Reunião Nacional, analisando de modo crítico a concepção até então dominante sobre a natureza e o objectivo das zonas verdes, considera necessário alargar a noção de zonas verdes, referindo que não visam fins exclusivamente produtivos. Assim, as zonas verdes podem abranger não somente zonas úteis para agricultura, mas também, por exemplo, os próprios rios, montes, florestas e outros aspectos da natureza, que se revelem úteis para a cidade e seus habitantes e devem ser efectivamente enquadrados na área da cidade.

III — PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS A OBSERVAR NA DEFINIÇÃO FÍSICA DAS ZONAS VERDES

Considerando os objectivos visados, a 1.ª Reunião Nacional conclui que a definição física das zonas verdes deve obedecer a critérios cientificamente estabelecidos, tendo em conta, particularmente, aspectos ecológicos ou de equilíbrio natural.

Neste sentido, a 1.ª Reunião Nacional considera fundamentais os seguintes princípios:

- a) Que a escolha do local das zonas verdes atenda fundamentalmente a determinados factores que digam respeito essencialmente à:
 - Fertilidade do solo e sua manutenção;
 - Existência de água e sua conservação;
 - Aproveitamento do composto orgânico produzido pela Cidade;
 - Correção e orientação de ventos dominantes;
 - Prevenção de problemas de erosão e assoreamento dos rios ou baías;
 - Empobrecimento dos solos;
 - Protecção contra ruídos e poeiras.
- b) Que a distribuição de áreas verdes nas novas zonas urbanizadas e a criação das mesmas nas zonas livres seja feita de acordo com planos de urbanização e vias de acesso que permitam o fácil e rápido escoamento dos produtos;

- c) Que a alimentação dos pequenos animais não concorrendo com a alimentação humana, tenha como base produtos hortícolas impróprios para a venda, forragens cultivadas, capins e restos de alimentação dos habitantes dos Bairros Comuns e outras zonas residenciais.

Para garantia do estabelecimento correcto das áreas das zonas verdes, tendo em vista cada um dos objectivos traçados, a 1.ª Reunião Nacional recomenda que os Conselhos Executivos das Assembleias das Cidades trabalhem em estreita colaboração com os Ministérios, Direcções Provinciais e outras estruturas da Agricultura, Obras Públicas e Habitação, da Saúde, da Indústria e Energia, do Comércio Interno, do Trabalho, da Defesa e ainda outras instituições.

IV — MEDIDAS DE ORGANIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO ECONÓMICA DAS ZONAS VERDES

Uma correcta organização económica das zonas verdes é considerada pela 1.^a Reunião Nacional como aspecto fundamental para o seu sucesso.

Neste sentido, a 1.^a Reunião Nacional recomenda que, uma vez definidas as áreas das zonas verdes, se proceda a um trabalho intenso de adopção de algumas medidas imediatas quanto à organização da exploração económica destas áreas. De entre essas medidas imediatas são fundamentalmente consideradas as seguintes:

- a) Levantamento das condições da ocupação humana actual das zonas verdes e sua presente forma de exploração (estatal, cooperativa, familiar e privado);
- b) Planeamento físico das zonas verdes, com vista ao seu melhor aproveitamento económico, paisagístico, etc.;
- c) Definição de uma estratégia de organização das unidades de produção, tendo em conta a força de trabalho disponível e o seu enquadramento técnico e organizativo, em formas cooperativas, estatais, familiares ou privadas, obedecendo a planos provinciais de produção e comercialização;
- d) Criação de mecanismos legais de financiamento e crédito às unidades de produção das zonas verdes, em colaboração com o Banco Popular de Desenvolvimento e o Banco de Moçambique, de modo a garantir a viabilidade económica da sua exploração.

Para além dos mecanismos legais a criar, a 1.^a Reunião Nacional considera fundamental, para a solução dos problemas de financiamento e crédito, a necessidade de uma participação activa dos Grupos Dinamizadores, Cooperativas de Consumo e Organizações Democráticas de Massas:

- Os Grupos Dinamizadores através da mobilização de fundos dos bairros para investimento em pequenas unidades de produção;
- As Cooperativas de Consumo pela aplicação dos seus lucros na criação de unidades de produção próprias;
- As Organizações Democráticas de Massas através de uma forte mobilização junto das populações para o trabalho voluntário em actividades produtivas e obtenção de fundos através de festivais recreativos, desportivos e culturais, a exemplo de experiências de outras cidades, neste campo.

A 1.^a Reunião Nacional considera ainda que a exploração económica das zonas verdes é uma medida decisiva no combate dos problemas económicos e sociais das nossas cidades.

Neste contexto, a exploração da zona verde deve ser entendida como um meio de utilização da força de trabalho disponível na Cidade, recrutada de entre desempregados, elementos marginais da sociedade devidamente enquadrados, alunos das escolas nas suas actividades regulares de produção e formação, população da cidade em trabalho voluntário, grupos de trabalho de Forças de Defesa e Segurança e ainda os diminuídos físicos e velhos em tarefas correspondentes à sua capacidade permitindo-lhes participar na construção de uma nova sociedade em Moçambique.

**«ORGANIZAR AS CIDADES E BAIROS COMUNAIS
É CONSOLIDAR O PODER POPULAR»**

1979 — Ano de consolidação das nossas conquistas